PROJUDI - Processo: 0030394-38.2025.8.16.0019 - Ref. mov. 35.1 - Assinado digitalmente por Mara Denise Poffo Wilhelm:76931927949
27/02/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

JANEIRO/2026

RELATÓRIO MENSAL DE **ATIVIDADES**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO FAMÍLIA PISSAIA

FABIO DOS SANTOS
LUCIANE GRANDE HUBER PISSAIA
LUCAS HUBER PISSAIA
MARCELA HUBER PISSAIA DOS SANTOS
NEURY PISSAIA

ATIVA
ADMINISTRADORA JUDICIAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A Q4JZ5 AW8Q7 3498A

ATIVA
ADMINISTRADORA JUDICIAL

AO JUÍZO A 24ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Incidente n.: 0030394-38.2025.8.16.0019
Processo Principal n.: 0021599-43.2025.8.16.0019

ATIVA ADMINISTRADORA JUDICIAL, neste ato representada por sua sócia, **Dra. Mara Denise Poffo Wilhelm**, vem respeitosamente a presença deste r. Juízo, com arrimo no art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei n. 11.101/05, apresentar **RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR – JANEIRO/2026**, referente ao **GRUPO FAMÍLIA PISSAIA**, nos termos da Recomendação n. 72 do Conselho Nacional de Justiça.

Curitiba/PR, 27 de fevereiro de 2026.

ATIVA ADMINISTRADORA JUDICIAL
Mara Denise Poffo Wilhelm
Administradora Judicial
OAB/PR 83.924

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A Q4JZ5 AW8Q7 3498A

ATIVA
ADMINISTRADORA JUDICIAL

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 4
2. HISTÓRICO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL 4
3. CONTEXTO OPERACIONAL 6
4. ESTRUTURA SOCIETÁRIA 6
5. QUADRO DE COLABORADORES 7
6. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS 7
6.1 ATIVO 8
6.1.1 GRUPO FAMÍLIA PISSAIA 8
6.2 BALANÇO PATRIMONIAL 8
6.2.1 GRUPO FAMÍLIA PISSAIA 9
6.3 RESULTADO DO EXERCÍCIO 9
6.3.1 GRUPO FAMÍLIA PISSAIA 10
6.4 INDICADORES FINANCEIROS 12
6.4.1 GRUPO FAMÍLIA PISSAIA 12
6.5 DÍVIDAS CONCURSAIS E EXTRACONCURSAIS 14
6.5.1 CREDORES CONCURSAIS 14
6.5.2 CREDORES EXTRACONCURSAIS 14
7 QUESTIONÁRIO 15

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A Q4JZ5 AW8Q7 3498A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A Q4JZ5 AW8Q7 3498A

ATIVA
ADMINISTRADORA JUDICIAL

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório Mensal de Atividades ("RMA") possui fundamento no artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei n.º 11.101/2005 e reúne as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da recuperação judicial do GRUPO FAMÍLIA PISSAIA, ajuizada em 27/06/2025 e com processamento deferido em 29/08/2025.

O presente o RMA objetiva garantir ao juízo, ao Ministério Público, aos credores e a quaisquer interessados um fluxo contínuo de informações a respeito das atividades das Recuperandas, assim como do cumprimento do plano de recuperação judicial, caso seja aprovado e homologado.

A análise técnica contábil apresentada neste RMA é limitada às informações disponibilizadas pelas Recuperandas, de sua responsabilidade e de forma não exaustiva, sobre a situação da empresa.

Em relação aos aspectos processuais, serão apresentadas as movimentações sobre os principais pontos desenvolvidos, com base na premissa básica descrita no artigo 47 da Lei n.º 11.101/2005.

Os dados foram coletados e analisados pela Ativa Administradora Judicial, extraídos dos autos do processo de Recuperação Judicial e a partir do fornecimento de documentos solicitados, principalmente no que tange às informações contábeis e financeiras.

Todos os documentos que serviram de base para a elaboração deste relatório, podem ser obtidas diretamente com a Administração Judicial, por intermédio do telefone (47) 3335-0070 ou e-mail: ativa@ativaadministradora.adm.br.

2. HISTÓRICO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Grupo Família Pissaia ajuizou pedido de Recuperação Judicial no dia 27 de junho de 2025, sendo deferido seu processamento em 29 de agosto de 2025, após a realização da Constatação Prévia, nos termos do artigo 51-A da Lei 11.101/05.

Na decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, o r. Juízo autorizou a consolidação substancial de ativos e passivos das Recuperandas. Em cumprimento à alínea "a", inciso I, do artigo 22 da Lei 11.101/05, a Administração Judicial encaminhou correspondência a todos os credores das Recuperandas, informando valor, classificação e origem dos créditos listados na relação de credores das empresas.

ATIVA
ADMINISTRADORA JUDICIAL

O Edital previsto no artigo 52, §1º c/c artigo 7, §1º da Lei 11.101/05 foi devidamente publicado em 19 de setembro de 2025, iniciando-se o prazo para que os credores apresentem diretamente ao Administrador Judicial as habilitações e/ou divergências de crédito, tendo como prazo final, o dia 06 de outubro de 2025.

As Recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial em 07/11/2025, conforme consta no seq. 125.1, sendo apresentado o competente relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial, pela Administração Judicial em 19/11/2025 (seq. 135.1).

Além disso, houve a apresentação da relação de credores do Administrador Judicial, conforme determina o artigo 7º, §2º da Lei 11.101/05, o qual foi devidamente publicado em 05 de dezembro de 2025 (seq. 149.1).

No momento, resta pendente a análise acerca do relatório do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Administração Judicial, seguido da publicação do Edital previsto no artigo 53 da Lei 11.101/05 (Recebimento do Plano).

Segue abaixo a demonstração das datas em que ocorreram os principais eventos processuais no processo de Recuperação Judicial:

Data Prevista	Data da Ocorrência	Movimento	Seq.	Lei 11.101/05
	27/06/2025	Distribuição do pedido de RJ	1.1	-
	11/07/2025	Laudo de Constatação Prévia	28.1	Art. 51-A
	30/07/2025	Emenda da Inicial	35.1	-
	28/08/2025	Laudo de Constatação Prévia – Complementar	40.1	Art. 51-A
	29/08/2025	Deferimento do Processamento RJ	42.1	Art. 52
	05/09/2025	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	74.2	Art. 33
	19/09/2025	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ e advertência dos prazos para habilitação	87.1	Art. 52, § 1º
06/10/2025	06/10/2025	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º
10/11/2025	07/11/2025	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	125.1	Art. 53
18/11/2025	18/11/2025	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ	130.1	Art. 7º, § 2º
	05/12/2025	Publicação do Edital: Lista de Credores do AJ	149.1	Art. 7º, II
		Publicação do Edital: Recebimento do Plano		Art. 53
		Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
		Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial		Art. 55

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A Q4JZ5 AW8Q7 3498A

ATIVA
ADMINISTRADORA JUDICIAL

26/01/2026		Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1º
		Publicação do Edital: Convocação AGC		Art. 36
		Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação		Art. 37
		Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação		Art. 37
11/03/2026		Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º

3. CONTEXTO OPERACIONAL

Em breve síntese, conforme consta no pedido de Recuperação Judicial, o desenvolvimento das atividades agrícolas, mediante cultivo de soja e milho, iniciou com os requerentes Neury e Luciane (marido e esposa), em 2002, beneficiados pelo recebimento de herança em favor de Neury Pissaia.

Atualmente, desenvolvem atividade agropecuária, destacando o cultivo de soja, trigo, milho, criação de gados leiteiros. Além disso, contam com outras fontes de rendimento, como: exploração leiteira, parceria na prestação de serviços agrícolas no período de plantação e colheita (Fabio).

É composto por membros da mesma família – pai, mãe, filhos e genro – atuando em duas localidades distintas nas cidades de Pitanga/PR e Nova Tebas/PR.

4. ESTRUTURA SOCIETÁRIA

Com relação a estrutura societária, trata-se de produtores rurais, que desenvolvem atividade agropecuária, destacando o cultivo de soja, cultivo de milho, cultivo de feijão, cultivo de cereais, comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados.

1) **NEURY PISSAIA** brasileiro, produtor rural, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1523025-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 233.987.019-49, residente e domiciliado à Rua Padre Paulo Adolfo, n° 261, Jardim Dona Maria, no Município de Pitanga, Estado do Paraná, e na Junta Comercial do Estado do Paraná JUCEPAR, sob a denominação **N PISSAIA**, microempresa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 61.009.311/0001-06, com sede junto à Fazenda Cascata, S/N, Sala 04, Zona Rural, Pitanga, Estado do Paraná, CEP: 85.202-890

2) **LUCIANE GRANDE HUBER PISSAIA** brasileira, produtora rural, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.223.421-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 755.593.159-15, residente e domiciliado à Rua Padre Paulo Adolfo, n° 261, Jardim Dona Maria, no Município de Pitanga, Estado do Paraná, CEP: 85200-000 e na Junta Comercial do Estado do Paraná JUCEPAR, sob a denominação **L G Huber Pissaia**, empresária individual devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 60.849.597/0001-75,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A Q4JZ5 AW8Q7 3498A

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A Q4JZ5 AW8Q7 3498A

com sede junto à Fazenda Cascata, s/n, Sala B, Área Rural, no Município de Pitanga, Estado do Paraná, CEP 85.202-890;

3) **LUCAS HUBER PISSAIA**, brasileiro, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.978.607-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 073.316.689-00, residente e domiciliado à Rua Padre Paulo Adolfo, n° 271, Jardim Dona Maria, no Município de Pitanga, Estado do Paraná, CEP: 85200-000, e na Junta Comercial do Estado do Paraná JUCEPAR, sob a denominação **LUCAS HUBER PISSAIA** empresário individual devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 60.831.672/0001-70, com sede junto à Fazenda Cascata, s/n, Sala B, Área Rural, no Município de Pitanga, Estado do Paraná, CEP 85.202-890;

4) **MARCELA HUBER PISSAIA DOS SANTOS**, brasileira, produtora rural, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 049.942.244-89 SSP/PR, inscrita no CPF sob n° 059.945.699-09, residente e domiciliado à Rua Padre Paulo Adolfo, n° 271, Jardim Dona Maria, no Município de Pitanga, Estado do Paraná, CEP: 85200-000, e na Junta Comercial do Estado do Paraná JUCEPAR, sob a denominação **M H P DOS SANTOS**, empresária individual devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 60.831.779/0001-19, com sede junto à Fazenda Cascata, s/n, Sala B, Área Rural, no Município de Pitanga, Estado do Paraná, CEP 85.202-890;

5) **FABIO DOS SANTOS**, brasileiro, produtor rural, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.037.836-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 009.697.529-62, residente e domiciliado à Rua Padre Paulo Adolfo, n° 271, Jardim Dona Maria, no Município de Pitanga, Estado do Paraná, CEP: 85200-000, e na Junta Comercial do Estado do Paraná JUCEPAR, sob a denominação **AGRO GMG LTDA**, microempresa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 54.145.901/0001-09, com sede junto à Estrada Água da Abelha, S/N, Zona Rural, Nova Tebas, Estado do Paraná, CEP: 85.250-000.

5. QUADRO DE COLABORADORES

No mês de janeiro de 2026, apurou-se o total de 6 funcionários, sem variações em relação aos meses anteriores.

6. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Cabe informe que, por oportuno, para fins de melhor organização contábil e administrativa do Grupo Recuperando, desde o dia 01/01/2026, todos os seus integrantes encontram-se atualmente reunidos sob a forma de um único condomínio, do qual participam conjuntamente.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A Q4JZ5 AW8Q7 3498A

ATIVA
ADMINISTRADORA JUDICIAL

6.1 ATIVO

6.1.1 GRUPO FAMÍLIA PISSAIA

No mês de JANEIRO/2026, o total do ativo apresentou saldo de R$ 9,311 milhões, o que representa em nenhuma variação quando comparado ao período anterior. A Recuperanda não está depreciando o ativo imobilizado da empresa consequentemente melhorando o resultado da empresa.

Importante destacar que a rubrica "Disponibilidades" referente ao Grupo apresentam saldo negativo, ainda que tenha sido registrada no Ativo. Essa rubrica representa o caixa da pessoa jurídica. Como o saldo negativo indica uma dívida com instituições financeiras, efetuamos a reclassificação para o Passivo Circulante, a fim de garantir a correta apresentação contábil e evitar distorções nas demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras continuam a serem assinadas com registro do CRC da Luciane, uma das pessoas que compõem o Grupo Família Pissaia.

ATIVO		
CIRCULANTE	**dez/2025**	**jan/2026**
Disponibilidades	-	-
Clientes	785.977	785.977
Outros Créditos	24.667	24.667
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	810.644	810.644
NÃO CIRCULANTE		
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
TOTAL REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	-	-
PERMANENTE		
Imobilizado	8.500.852	8.500.852
TOTAL DO PERMANENTE	8.500.852	8.500.852
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	8.500.852	8.500.852
TOTAL DO ATIVO	**9.311.497**	**9.311.497**

6.2 BALANÇO PATRIMONIAL

Quanto ao Balanço Patrimonial, segue demonstrativo com a comparação em relação ao período anterior:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A Q4JZ5 AW8Q7 3498A

ATIVA
ADMINISTRADORA JUDICIAL

6.2.1 GRUPO FAMÍLIA PISSAIA

ATIVO			
CIRCULANTE	**dez/2025**	**jan/2026**	***Δ %***
Disponibilidades	-	-	-
Clientes	785.977	785.977	-
Outros Créditos	24.667	24.667	-
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	810.644	810.644	-
NÃO CIRCULANTE			
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
TOTAL DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	-	-	-
PERMANENTE			
Imobilizado	8.500.852	8.500.852	-
TOTAL DO PERMANENTE	8.500.852	8.500.852	-
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	8.500.852	8.500.852	-
TOTAL DO ATIVO	**9.311.497**	**9.311.497**	-

PASSIVO			
CIRCULANTE	**dez/2025**	**jan/2026**	***Δ %***
Fornecedores	1.146.001	1.146.001	-
Instituições Financeiras	12.722.690	12.739.864	***0,13***
Obrigações Trabalhistas	11.214	15.866	***41,49***
Outras Obrigações	-	-	-
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	13.879.905	13.901.731	***0,16***
NÃO CIRCULANTE			
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	-	-
	13.879.905	13.901.731	***0,16***
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital Social	-	-	-
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(4.568.409)	(4.590.235)	***0,48***
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(4.568.409)	(4.590.235)	***0,48***
TOTAL DO PASSIVO	**9.311.497**	**9.311.497**	***(0,00)***

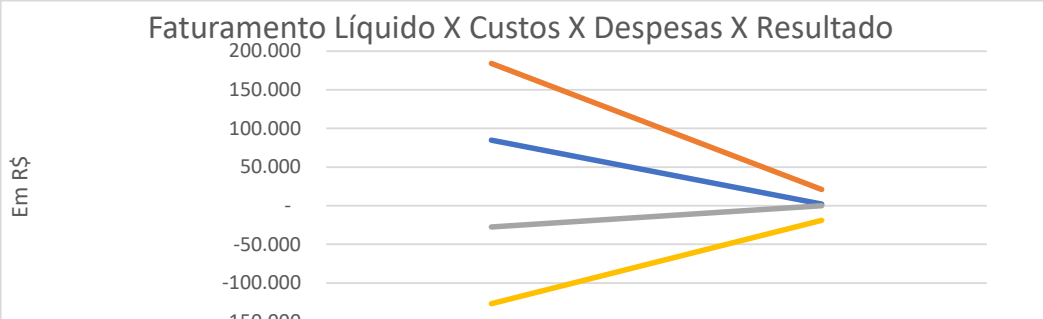
6.3 RESULTADO DO EXERCÍCIO

Para avaliação dos resultados auferidos pelo "Grupo Família Pissaia", segue gráficos e demonstrações com a comparação dos resultados auferidos, comparando-se o Faturamento Líquido, dos Custos e despesas, bem como o lucro ou prejuízo:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A Q4JZ5 AW8Q7 3498A

ATIVA
ADMINISTRADORA JUDICIAL

6.3.1 GRUPO FAMÍLIA PISSAIA



	dez/25	jan/26
Faturamento Líquido	84.881	2.146
Custos	184.186	21.021
Outras Despesas/Receitas	-27.492	-
Lucro/Prejuízo	-126.796	-18.875

A recuperanda registrou no mês de JANEIRO/2026 o faturamento líquido de R$ 2 mil, que representa uma redução de 97,47% quando comparado ao período anterior. O Faturamento é por safra e não mensal, um dos motivos da flutuação do faturamento.

No mês de JANEIRO/2026 o custo dos serviços prestados foi de R$ 21 mil, que representa uma redução de 88,59% quando comparado com o período anterior.

No resultado final, a recuperanda apurou um prejuízo mensal de R$ 18 mil. Para melhor análise segue Demonstração do Resultado Mensal e Acumulada Anual:

ATIVA
ADMINISTRADORA JUDICIAL

D E R E X - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL

	dez/2025	jan/2026	Δ %
Receita Operacional Bruta			
Receita Operacional	84.881	2.146	***(97,47)***
Receita Operacional Bruta - Total	84.881	2.146	***(97,47)***
Deduções			
Deduções de Vendas	-	-	**-**
Receita Operacional Líquida	84.881	2.146	***(97,47)***
Custo dos Produtos Vendidos	(184.186)	(21.021)	***(88,59)***
Lucro Bruto	(99.304)	(18.875)	***(80,99)***
Despesas Operacionais			
Despesas Administrativas e Gerais	(27.492)	-	***(100,00)***
Resultado Financeiro	-	-	**-**
Lucro Operacional	(126.796)	(18.875)	***(85,11)***
IRPJ e CSLL	-	-	**-**
Lucro/Prejuízo do Exercício	**(126.796)**	**(18.875)**	***(85,11)***

D E R E X - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	dez/2025	jan/2026	Δ %
Receita Operacional Bruta			
Receita Operacional	2.704.881	2.146	***(99,92)***
Receita Operacional Bruta - Total	2.704.881	2.146	***(99,92)***
Deduções			
Deduções de Vendas	-	-	**-**
Receita Operacional Líquida	2.704.881	2.146	***(99,92)***
Custo dos Produtos Vendidos	(2.461.558)	(21.021)	***(99,15)***
Lucro Bruto	243.323	(18.875)	***(107,76)***
Despesas Operacionais			
Despesas Administrativas e Gerais	(538.072)	-	***(100,00)***
Resultado Financeiro	-	-	**-**
Lucro Operacional	(294.749)	(18.875)	***(93,60)***
IRPJ e CSLL	-	-	**-**
Lucro/Prejuízo do Exercício	**(294.749)**	**(18.875)**	***(93,60)***

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A Q4JZ5 AW8Q7 3498A

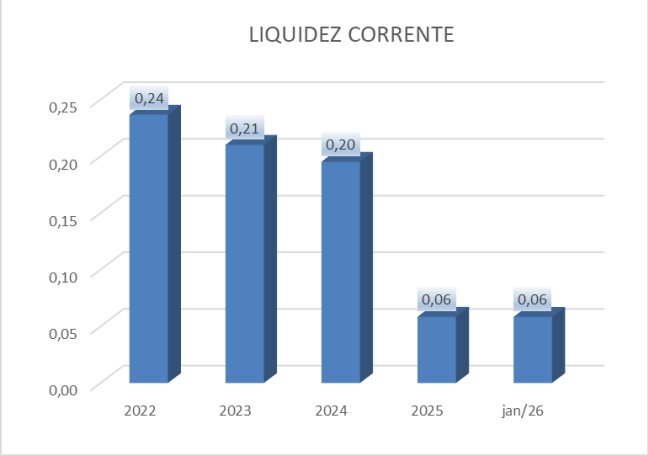
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A Q4JZ5 AW8Q7 3498A

6.4 INDICADORES FINANCEIROS

Quanto aos indicadores financeiros, de resultado, e operacionais, seguem anexas tabelas com análises detalhadas, de onde podemos destacar os indicares de liquidez que serão abordados na sequência.

6.4.1 GRUPO FAMÍLIA PISSAIA

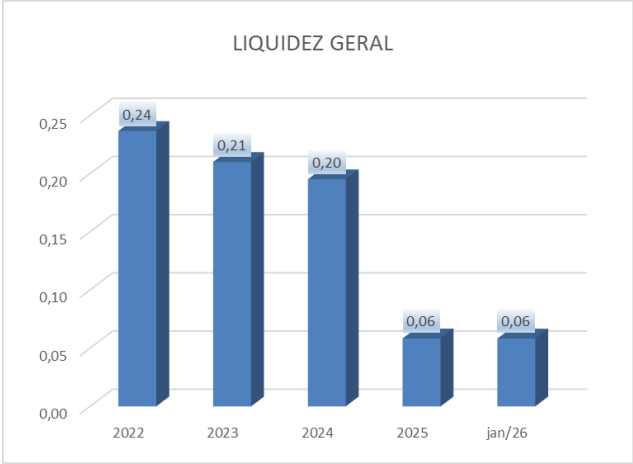
Segue gráfico com o índice de Liquidez Corrente, que demonstra o quanto a empresa possui de recursos de curto prazo (Ativo Circulante) para fazer frente às dívidas também de curto prazo (Passivo Circulante).



Todos os períodos apresentaram índices expressivos, longe do resultado desejado (1). Quanto ao mês de JANEIRO/2026, apresentou o índice de 0,06, demonstrando problemas com endividamento.

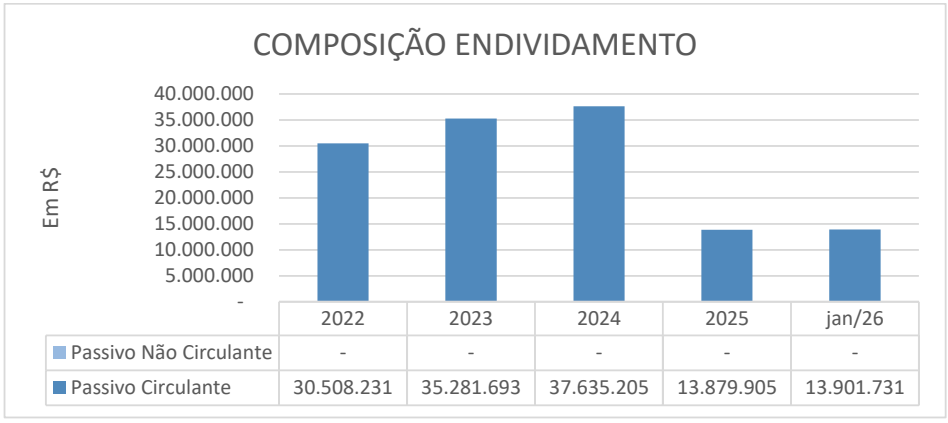
Na sequência da análise, destaca-se o índice de Liquidez Geral, que tem por finalidade demonstrar o quanto a empresa possui de recursos de curto prazo (Ativo Circulante) e de longo prazo (Ativo Não Circulante) para fazer frente às dívidas de curto (Passivo Circulante) e de longo prazo (Passivo Não Circulante). A leitura do índice obtido é no sentido de quanto a empresa possui de obrigações para cada real (R$) de ativos. Segue gráfico demonstrando a evolução desde o ano de 2021:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A Q4JZ5 AW8Q7 3498A



Todos os períodos apresentaram índices expressivos, longe do 1 (ponto de equilíbrio), o que representa falta de capacidade de pagamento das dívidas. Quanto ao mês de JANEIRO/2026, apresentou o índice de 0,06, demonstrando problemas com endividamento.

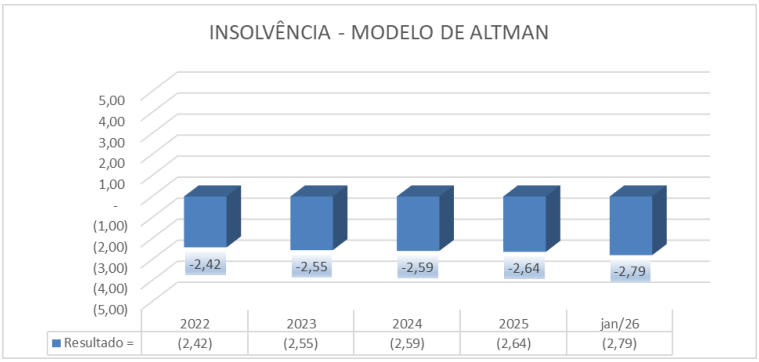
O endividamento da recuperanda pode ser demonstrado resumidamente, conforme gráfico abaixo:



	2022	2023	2024	2025	jan/26
Passivo Não Circulante	-	-	-	-	-
Passivo Circulante	30.508.231	35.281.693	37.635.205	13.879.905	13.901.731

Além dos indicadores já mencionados, segue a evolução do índice de Insolvência (Modelo de Altman), que tem por finalidade demonstrar o grau de insolvência, que pode ser definido como a incapacidade de pagamento das obrigações, e por consequência evidencia o risco da descontinuidade da entidade.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A Q4JZ5 AW8Q7 3498A



Neste modelo do Índice de Insolvência, os resultados superiores a 0 representam que a entidade é solvente, ou seja, tem capacidade de pagamentos de suas obrigações. Todos os anos apresentam resultados superiores a 0. Desta forma conclui-se que no momento atual dispõe de capacidade de pagamento das obrigações.

6.5 DÍVIDAS CONCURSAIS E EXTRACONCURSAIS

6.5.1 CREDORES CONCURSAIS

Na sequência demonstra-se o resumo da relação dos credores, apresentada pelo Administrador Judicial, nos termos do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/05, a qual está pendente de publicação:

CLASSE	VALOR (R$)
CLASSE I - TRABALHISTAS	14.666,33
CLASSE II – GARANTIA REAL	14.635.263,78
CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS	1.725.168,94
CLASSE IV – ME/EPP	448.715,22
TOTAL	**16.823.814,27**

Cumpre destacar que a relação dos credores está consolidada com as dívidas do Grupo Família Pissaia, considerando a Consolidação Substancial deferida pelo Juízo.

6.5.2 CREDORES EXTRACONCURSAIS

6.5.2.1 DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A Q4JZ5 AW8Q7 3498A

ATIVA
ADMINISTRADORA JUDICIAL

O Grupo Família Pissaia não possui dívidas tributárias evidenciadas em seu balanço patrimonial, o que indica a inexistência de obrigações fiscais pendentes registradas até a data-base analisada.

6.5.2.2 DEMAIS CREDORES EXTRACONCURSAIS

As Recuperandas apresentaram a relação de credores extraconcursais, de onde podemos destacar os credores conforme tabela abaixo, com valor total de R$ 2.324.987,70 (dois milhões, trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos):

Credor	CNPJ/CPF	Valor R$
BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A	05.040.481/0001-82	R$ 1.088.145,37
BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A	02.992.446/0001-75	R$ 1.236.842,33
	Total	**R$ 2.324.987,70**

7 QUESTIONÁRIO

QUESTIONAMENTO	RESPOSTA
A devedora é:	☐Empresa de Pequeno Porte (EPP); ☐Microempresa (ME) ☐Empresa Média ☐Empresa Grande ☐Grupos de Empresas ☐Empresário Individual ☒Produtor Rural
Houve litisconsórcio ativo?	☒Sim, 5 litisconsortes ativos, com Plano de Recuperação Judicial Unitário. ☐Não
Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo?	Tributário: ☒ Sim ☐ Não Demais créditos: ☒Sim ☐Não
Houve realização de constatação prévia?	☒Sim, concluída em 5 dias. ☐Não
O processamento foi deferido?	☒Sim, em 63 dias desde a distribuição da inicial, com emenda a inicial. ☐Não
Qual o tempo decorrido entre a distribuição da inicial e a relação de credores elaborado administrador judicial?	144 dias
Qual o tempo decorrido entre a decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborado administrador judicial?	81 dias
Qual o tempo decorrido entre a distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação?	___ dias
Qual o tempo decorrido entre a distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores?	___ dias

ATIVA
ADMINISTRADORA JUDICIAL

Qual o tempo decorrido entre a distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores?	___ dias
Qual o tempo decorrido entre a distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano)?	___ dias
Qual o tempo decorrido entre a distribuição da inicial e a convolação em falência?	___ dias
Qual o tempo decorrido entre a distribuição da inicial até a apresentação do quadro geral de credores?	___ dias
Qual o tempo decorrido entre a duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05?	180 dias
Qual o tempo decorrido entre o tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação judicial (quando não convolada em falência)?	___ dias
Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58, §1º, da Lei 11.101/05 (*cram down*)?	☐Sim ☐Não
Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial?	☐Sim ☐Não
Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável)?	☐Sim ☐Não
Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05:	☐Sim ☐Não
Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05?	☐Sim ☐Não
Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial?	☐Sim ☐Não
Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial?	☐Sim ☐Não
Indique a razão da convolação da recuperação judicial em falência.	Não se aplica.
Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial?	☒Sim, ficado em R$ 504.000,00, correspondente a 3% do passivo levantado pelo AJ. ☐Não

É o relato do necessário.

Curitiba/PR, 27 de fevereiro de 2025.

ATIVA ADMINISTRADORA JUDICIAL
Mara Denise Poffo Wilhelm
Administradora Judicial
OAB/PR 83.924

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJL9A Q4JZ5 AW8Q7 3498A